

5 — Sempre que as obrigações das entidades devedoras estejam assistidas por garantias especiais de reembolso, o alargamento de prazos a que se refere o número anterior não pode prejudicar a manutenção e a consistência de tais garantias especiais.

Artigo 17.º

Juros de capital

1 — As prestações vincendas dos planos de reembolso acordados vencem sempre juros remuneratórios.

2 — As taxas de juro aplicáveis são indexadas à EURIBOR, de prazo correspondente ao da cadência das prestações.

3 — A amplitude das taxas de juro a aplicar é a seguinte:

Taxa máxima: 100 % da EURIBOR;

Taxa mínima: 50 % da EURIBOR.

Artigo 18.º

Juros de mora e cláusulas penais

1 — Sempre que aplicável, a taxa de juro de mora não pode ser inferior à taxa prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo anterior, ou à taxa supletiva de mora, se esta for mais elevada.

2 — O Turismo de Portugal, I. P., pode renunciar ao recebimento de juros de mora.

3 — O Turismo de Portugal, I. P., pode igualmente, no quadro de uma resolução extrajudicial de diferendos, renunciar ao recebimento de montantes decorrentes da estipulação de cláusulas penais.

Artigo 19.º

Diferimento do pagamento de prestações vencidas

1 — O Turismo de Portugal, I. P., pode consentir o diferimento do pagamento de prestações dos planos acordados vencidas e não pagas.

2 — As prestações cujo pagamento é diferido nos termos do número anterior vencem juros remuneratórios.

Artigo 20.º

Renegociação de acordos de recuperação de crédito

Os termos dos acordos de recuperação de créditos estipulados com as entidades devedoras podem ser renegociados dentro dos limites definidos no presente diploma.

Artigo 21.º

Subordinação aos processos judiciais

O disposto nos artigos anteriores não é aplicável sempre que, no âmbito de processos judiciais, a satisfação dos interesses do Turismo de Portugal, I. P., determine a celebração de acordos com conteúdo diverso.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Financiamentos concedidos ao abrigo de outros diplomas

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º, as regras constantes da secção III aplicam-se aos acordos a celebrar relativamente a financiamentos concedidos ao abrigo de outros diplomas.

202220285

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 512/2009

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria da Câmara Municipal de Armamar, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo *El* 1.0/68013, para:

Linha aérea Bemposta-Lagoaça 3, a 400 kV, da central de Bemposta II à subestação de Lagoaça, na extensão de 29.460 m. Alteração da linha

aérea, Picote-Bemposta, a 220 kV, entre os apoios P39 e P50, com a construção de um novo troço, na extensão de 3.263 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

17 de Agosto de 2009. — O Director de Serviços de Electricidade, *Martins de Carvalho*.

302204903

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 15137/2009

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação de 16 de Julho de 2009 do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., no âmbito da competência própria, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro,

1 — Identificação do acto — A abertura de Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

2 — Modalidade da Relação Jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

3 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de Trabalho — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção de Serviços de Formação e Certificação/Departamento de Formação e Certificação de Profissionais — Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa

5 — Caracterização do Posto de Trabalho — Exercício de funções com grau de complexidade 3, designadamente:

Colaborar na gestão do processo de certificação de profissionais de transportes e entidades formadoras e examinadoras.

Elaboração de pareceres técnicos e estudos na área dos profissionais de transportes e entidades formadoras e examinadoras.

Colaborar na elaboração de diplomas legislativos de regulamentação na área da certificação profissional.

Colaborar no processo de certificação de profissionais de transportes.

Participar em reuniões e grupos de trabalho, nacionais e internacionais, da área da certificação profissional.

6 — Perfil — Elevada capacidade de organização e trabalho orientado para a obtenção de resultados; capacidade de adaptação no trabalho e versatilidade/polivalência nas funções; auto-aprendizagem, autonomia e tomada de decisão: comunicação escrita e oral; iniciativa, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa.

7 — Requisitos Gerais de Admissão:

- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisito de Vínculo — É obrigatória a existência de uma relação jurídica de emprego público, podendo ser opositores:

8.1 — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

8.1.1 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do IMTT, I. P.;